

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

ACRESCENTA UM §5º AO ARTIGO 119, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaboticabal, aprovou e ela, nos termos do artigo 49, § 2º da Lei Orgânica do município de Jaboticabal, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL:

Art. 1º Fica acrescentado um parágrafo 5º ao artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, que terá a seguinte redação:

"§ 5º O Prefeito do Município, poderá por justificativa, através de Decreto, criar Comissão Especial de Concurso Público, em cuja composição haja, obrigatoriamente, no mínimo dois membros do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, para atender até o limite de 03 (três) denominações de cargos diferentes do Quadro de Funcionalismo Municipal, dispensadas as exigências do parágrafo anterior."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dorival Borsari", 20 de setembro de 1.994.

LUIZ CARLOS LAURINDO
Presidente

DOUGLAS ALENCAR BARBOSA
1º Secretário

NELSON APARECIDO PRETTI
2º Secretário

(Processo nº 214/94)
(Projeto de Emenda Constitucional nº 004/94)